

PORTARIA N° 001/2022 – Criação de Cargos de Coordenadores e Sub-Coordenadores da Subseção.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, Subseção de Brusque no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VI, do Regimento Interno da OAB/SC, **RESOLVE:**

Art. 1° - Otimizar os trabalhos na Subseção da OAB/SC de Brusque, instituindo cargos de Coordenadoria e Sub-coordenaria para atuar frente o que segue:

- A) COMISSÕES TEMÁTICAS DA OAB - BRUSQUE
- B) ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA EM BRUSQUE
- C) INTERLOCUÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRO GRAU, NÍVEL TJSC.
- D) INTERLOCUÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRO GRAU, NÍVEL TRT12.
- E) INTERLOCUÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRO GRAU, NÍVEL TRF4;
- F) INTERLOCUÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.
- G) INTERLOCUÇÃO COM OS CARTÓRIOS E SERVENTIAS EXTRAJUDICIAS.
- H) PROJETO MENTORIA.
- I) CULTURA E ARTE.
- J) ATUAÇÃO DA OAB JUNTO AS COMISSÕES MUNICIPAIS.
- K) RELACIONAMENTO COM A ADVOCACIA DE GUABIRUBA.
- L) RELACIONAMENTO COM A ADVOCACIA DE BOTUVERÁ.
- M) CONTROLADORIA E GOVERNANÇA.
- N) INTERLOCUÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU.
- O) RELACIONAMENTO COM O NOVO ADVOGADO.

Art. 2° - Poderão ser criados novos cargos de Coordenadoria ou Sub-coordenadoria, a depender da necessidade da Subseção, mediante decisão da Diretoria da Subseção.

Art. 3° - Os cargos de Coordenadoria e/ou Sub-coordenaria poderão ser extintos e/ou suspensos a qualquer tempo por este mesmo ato.

Art. 4° - Todos os Coordenadores e Sub-coordenadores serão nomeados pelo Presidente da Subseção, de forma “ad nutum”, podendo serem exonerados a qualquer tempo, independentemente de motivação, por decisão irrecorrível da Diretoria.

Art. 5° - O cargo de Sub-Coordenador pode ficar vacante por tempo indeterminado, sem prejuízo do andamento das atividades do coordenador de área.

Art. 6° - Sempre que necessário, os Coordenadores e Sub-coordenadores poderão solicitar

apoio às Comissões correlatas, para o melhor desempenho de suas funções.

Art. 7º - Caberá ao Coordenador exercer as funções que lhe forem delegadas pela Diretoria da Subseção.

Art. 8º - Caberá ao Sub-Coordenador substituir o Coordenador quando necessário, além das demais funções que lhe forem delegados pelo Coordenador ou pela Diretoria da Subseção

Art. 9º - Os Coordenadores e Sub-coordenadores reportam-se diretamente a Diretoria da Subseção.

Art. 10º - Todos os cargos de coordenação e sub-coordenação só poderão ser exercidos por Advogados regularmente inscritos na Subseção da OAB/SC de Brusque.

Art. 11º - Não será devida qualquer forma de remuneração pelo trabalho de Coordenador e Sub-coordenador, exercidos de maneira absolutamente voluntária.

Registre-se. Publique-se.

Brusque, 01 de Janeiro de 2022.

Rafael Niebuhr Maia de Oliveira
Presidente